

Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei



Lei Municipal Nº667, de 04 de Julho de 2012.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços, no âmbito do Programa Saúde da Família, com base no previsto na Portaria MS/GM nº. 1654/2011, do Ministério da Saúde, que instituiu o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica -PMAQ-AB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e nos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade, que regem a administração pública, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Implantar o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços no âmbito do Programa Saúde da Família em forma de pagamento a ser atribuída às equipes de saúde que contratualizaram com o PMAQ-AB e apresentarem desempenho satisfatório gerando resultados positivos na qualidade do serviço e nas condições de saúde da população, conforme regulamentado pela Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo da PMAQ.

Art. 2º. O valor global dos recursos destinados ao Incentivo corresponderá a 40% do valor do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, previsto na Portaria Nº 1.654/2011, do Ministro da Saúde, que estabeleceu a Política Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB.

Parágrafo Único. A divisão dos 40% de incentivo de que trata este artigo será feita de forma igualitária entre os componentes de cada equipe de saúde.

Art 3º. Os 60% restantes dos recursos destinados ao objeto desta Lei serão: 10% destinados à Equipe de Apoio Institucional e 50% ao custeio das unidades de saúde.

Art. 4º. O valor individual do Incentivo tem caráter variável de acordo com o desempenho de cada Equipe de Saúde da Família, que serão submetidas a processo de avaliação conforme previsto nos Art. 9ª a 16 da Portaria 1654/2011.

Av. Goes Calmon, 591 Centro Buerarema-BA CNPJ:13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



§ 1º. O servidor municipal ou de outra esfera de governo cedidos ao município, terá direito ao Incentivo se estiver em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família contratualizadas ao PMAQ-AB, que desempenharem suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses, exceto nos casos de desistência ou afastamento do serviços pelas seguintes razões:

- I – licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;
- II – licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- III – licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- IV – licença maternidade;
- V – afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS;
- VI – Licença- prêmio.

§ 2º. Deixará de receber o Incentivo os membros das equipes que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde do financiamento do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 5º. O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 6º. O Incentivo será pago semestralmente.

Art. 7º. A definição do valor do Incentivo por categoria profissional componente das Equipes de Saúde da Família será objeto de regulamentação específica a ser editada pela Secretaria Municipal de Saúde de Buerarema.

Art. 8º As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Básica, Componente: Piso da Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/Estratégia: Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ, do Ministério da Saúde.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema-BA, 04 de Julho de 2012.

Dr. Mardes Lima Monteiro de Almeida
Prefeito Municipal

2

Av. Goes Calmon, 591 Centro Buerarema-BA CNPJ:13.721.188/0001-09